

PARECER Nº 955/2025

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**Processo:** 18.901/2025

**Autoria:** Adevair Cabral

**Assunto:** Projeto de Lei que: **“Garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Cuiabá – MT”**.

**I – RELATÓRIO**

O processo recebeu parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) opinando pela aprovação – *Parecer Jurídico nº 689/2025* (fls. 10/14).

O parecer foi aprovado pela CCJR (fl. 16).

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, **cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.**

É a síntese do necessário.

**II - DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS**

**A matéria é atinente a esta Comissão como demonstrado na fl. 20.**

O projeto de lei almeja, nas palavras do Vereador (fl. 02):

*“Este projeto é importante porque vai ajudar muitas famílias de Cuiabá. Com ele, os irmãos poderão estudar na mesma escola, o que facilita a vida dos pais, que não precisarão levar cada filho em um lugar*



*diferente.*

***Além disso, estudar juntos dá mais segurança para as crianças e faz com que elas se sintam mais à vontade na escola.***

***Também ajuda no aprendizado, pois um irmão pode incentivar o outro a estudar e se dedicar mais. Essa lei vai trazer mais conforto, economia de tempo e qualidade de vida para todos.”***

A propósito das atribuições da **Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia** estabelece o Regimento desta Augusta Casa, *Resolução nº 008 de 15/12/2016*:

**Art. 54 Compete a Comissão de Educação:** [\(Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025\)](#)

**I - emitir parecer em todas as proposições que tratem de assuntos de ensino aprendizagem na esfera pública e privada;** [\(Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025\)](#)

**II - emitir parecer nos projetos sobre o Plano Municipal de Educação;** [\(Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025\)](#)

**III - emitir parecer sobre todos os assuntos relacionados à questão educacional e aos direitos dos alunos no âmbito escolar;** [\(Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025\)](#)

[...]

O parecer de mérito opina sobre o conteúdo da proposição considerando a relação entre custos e benefícios, efeitos positivos e negativos, encargos para os cidadãos, consequências da implementação da medida e a relevância social da matéria.

Quanto ao mérito um projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação do interesse público.

O projeto de lei possui **enorme relevância educacional e social, pois visa facilitar a rotina familiar no âmbito escolar!**

**Ainda mais neste momento de diversas obras e trânsito caótico, faz-se medida de extrema urgência para acessibilidade educacional e planejamento municipal.**

**Tal legislação já foi colocada em prática, com sucesso, em diversos municípios do Brasil.**



Neste aspecto, a proposta legislativa é extremamente *importante, oportuna e conveniente* aos municípios. **Sendo assim, esta Comissão opina pela aprovação do projeto de lei em análise.**

**VOTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DA CCJR.**

Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 2025



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360033003000350039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Prof. Mario Nadaf (Câmara Digital)** em 12/12/2025 16:17

Checksum: **7A2C26207096DEECA86FD68E198F7C482A2E76AEB36BEAC1B0A1BA877CD14F3A**

